

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GRUPO ESPÍRITO SANTO, AO PROCESSO QUE CONDUZIU À APLICAÇÃO DA MEDIDA DE RESOLUÇÃO E ÀS SUAS CONSEQUÊNCIAS, NOMEADAMENTE QUANTO AOS DESENVOLVIMENTOS E OPÇÕES RELATIVOS AO GES E AO NOVO BANCO

Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral da República Dra. Joana Marques Vidal Rua da Escola Politécnica, 140 1269-269 Lisboa

N/Ref. Oficio nº 46 /CPIBES

Mantendo a necessária separação entre o trabalho a realizar pela Comissão e as investigações de natureza criminal em curso no Ministério Público, venho solicitar a Vossa Excelência a satisfação do solicitado no requerimento em anexo, exclusivamente e se de alguma forma o mesmo estiver relacionado com o objeto desta Comissão de Inquérito.

Com os meus cumprimentos, douncis alurado apres a satirma

Palácio de São Bento, em 05 de fevereiro de 2015

O Presidente da Comissão,

(Fernando Negrão)

PCP à

PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

reperimento, di conhecimento as los Deputedos mos tumos a para o pere por anilos em rebord.

Es la esportación do presento menos a preces por anilos em rebord.

## Grupo Parlamentar

Exmo. Senhor Deputado Fernando Negrão

Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito

à gestão do BES e do Grupo Espírito Santo, ao processo que conduziu à aplicação da medida de resolução e às suas consequências, nomeadamente quanto aos desenvolvimentos e opções relativos ao GES e ao Novo Banco

Ao abrigo do disposto no artigo 5.º da Lei dos Inquéritos Parlamentares e para que a Comissão a que V. Exa preside possa cumprir com eficácia o objetivo de apurar os factos que constituem o objeto da sua constituição, é fundamental que seja colocada à disposição toda a informação relevante para o efeito.

Nos termos do n.º 9 do artigo 86.º do Código do Processo Penal, as autoridades judiciárias podem, fundamentadamente, dar ou ordenar ou permitir que seja dado conhecimento a determinadas pessoas do conteúdo de ato ou de documento em segredo de justiça, se tal não puser em causa a investigação e se afigurar:

- a) Conveniente ao esclarecimento da verdade; ou
- b) Indispensável ao exercício de direitos pelos interessados.

Considerando o interesse desta Comissão de Inquérito na obtenção de todas as informações úteis ao apuramento dos factos que constituem o seu objeto e considerando informações divulgadas publicamente que apontam a existência de elementos do denominado "Processo Monte Branco" que confirmam contactos entre o Dr. José Maria Ricciardi, Presidente do Banco Espírito Santo Internacional (BESI) e o Senhor Primeiro Ministro, Dr. Pedro Passos Coelho, no que respeita a informações da investigação que ocorre desde 2011, designadamente entre janeiro, fevereiro e julho de 2012, o PCP vem diligenciar junto de V. Exa no sentido de requerer ao Senhor Diretor do Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP), por intermédio da Senhora Procuradora Geral da República e nos termos do n.º 9 do artigo 86.º do Código do Processo Penal, o acesso nas condições que se entender adequadas, a todos os elementos relacionados com o objeto desta Comissão de Inquérito e cuja divulgação não prejudique a investigação criminal em curso.

Assembleia da República, 27 de janeiro de 2015

Os Deputados,

Miguel Tiago

Paulo Sá

**Bruno Dias** 

N/Ref.ª n.º 46469/INPA /GPXII-4

NV 574580 Ecateal L6 28.09.2015